



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 70/2.019-L

Trata-se de projeto de lei que altera o artigo 6º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de mototáxi no município da Estância Turística de Barra Bonita.

Em suma, o projeto pretende impedir a instalação de pontos de mototáxi na mesma área, prevendo uma distância mínima.

É pacífico na jurisprudência que lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos do mesmo ramo em determinada área ofende a livre concorrência. Nestes termos é o teor da Súmula Vinculante 49, do STF:

Súmula Vinculante 49


Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Frise-se que se admite exceção à aplicação da Súmula Vinculante 49 por motivo de segurança e de proteção à saúde e ao meio ambiente, o que não é o caso do projeto em tela.

Dessa forma, opino no sentido de que a limitação geográfica pretendida implica cerceamento do exercício do princípio constitucional da livre concorrência, que é uma manifestação da liberdade de iniciativa econômica privada.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 04 de novembro de 2.019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021